

ELITE SOCORRISTA

ENSINANDO A SALVAR VIDAS



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA-SC

PREZADO SENHOR PREGOEIRO,
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023-FMS
PROCESSO LICITATORIO N.º 004/2023
REGISTRO DE PREÇOS

ELITE SOCORRISTA ... pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 34.868.609/0001-07, estabelecida na Rua : ALMIRANTE LAMEGO, N.º195, Bairro: Campo de fora, CEP n.º. 88790.000, no município de LAGUNA SC, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93 e 10.1 do instrumento convocatório, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de situação restritiva, que pode comprometer de forma irrecuperável o bom andamento da licitação, o que faz conforme segue:

I - DO OBJETO

Trata-se a presente concorrência pública a contratação de pessoa jurídica com o objeto :

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação e transporte de pacientes, incluindo inter hospitalar, remoções de alta hospitalar, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde.

ELITE SOCORRISTA

ENSINANDO A SALVAR VIDAS



Por fim, conforme descrito no edital, para fornecimento do objeto licitado, a proponente vencedora está obrigada a disponibilizar o produto licitado num raio de até 30 (Trinta) Km de distância da Sede do município de LAGUNA SC.

II - DA INCONSISTÊNCIA

II.1 - LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

O Edital em questão apresenta, como se pode observar, cláusula que restringe a participação de eventuais licitantes, uma vez mantida, será capaz de macular o bom andamento do processo licitatório em comento por afrontar o princípio da isonomia, de modo que deve ser imediatamente corrigido, sendo ela:

4.1.1. É condição para participação neste Pregão que a licitante tenha ou venha a ter até na data de assinatura da ata de registro de preços, sede devidamente estruturada e legalizada e que atendam às exigências deste Edital para a prestação do serviço, objeto deste pregão, a uma distância viária de no máximo 30 km da sede deste município.

Fica evidente, de acordo com a cláusula 4.1.1 do Termo de da participação na licitação, para que o interessado tenha meios para participar do certame, obrigatoriamente deverá estar estabelecido em um raio de no máximo 30 Trinta quilômetros de distância do Centro de Serviços da municipalidade.

Pois bem, o que se verifica através da exigência retro citada é que o edital ora impugnado extrapola os limites da Lei de Licitação ao exigir que, no caso dos itens licitados, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA CONVENIENTE, a licitante vencedora tenha que estar localizada em um raio máximo de 30 (Trinta) quilômetros de distância do Centro de Serviços desta instituição pública.

Veja-se o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993: "§1º.É vedado aos agentes públicos:
1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

ELITE SOCORRISTA

ENSINANDO A SALVAR VIDAS



convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos)

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados. Sobre a cláusula 4.1, como vemos "casu". o edital restringe a participação, uma vez que aqueles que possuem sede mais distante do que 30 (Trinta) quilômetros ficarão impossibilitados de participar para o item licitado.

Contudo, em que pese exista a imposição legal, em exceções, a administração poderá incluir cláusula restritiva, entretanto, deverá existir JUSTIFICATIVA SATISFATÓRIA PARA QUE ISSO OCORRA, o que não se encontra no presente instrumento edilício. Pelo contrário, analisamos que todos os itens tem ambulância e equipe no município é sede fora dele, o que faz com que o caso seja totalmente controverso. Ora, porque o item licitado deve ter como participante somente aqueles que possuem sede à 30 Km de distância, se o item licitado e ambulância e não ostente a vedação legal no que tange a entrega pois a entrega será feita de responsabilidade da contratada obedecendo os prazos respectivos no edital ? NÃO TEM FUNDAMENTO.

Ademais, não tem justificativa 30 KM!!! Porque não 155 ou 180 km? Notório apresentar, principalmente, que tal fato restringe a participação de vários fornecedores interessados que, logicamente, podem não participar pela restrição que lhes é imposta pelo item 1.

Ademais, cumpre trazer à baila decisões sobre casos

ELITE SOCORRISTA

ENSINANDO A SALVAR VIDAS



análogos pelo TCU:

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1. Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações. em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1- Câmara - "Observe o § lo, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

**Se não bastassem os fundamentos supra, é de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marcai Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª edição, transparece que:
O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular devera assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação (grifo nosso)**



II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A impugnante possui interesse em participar do

Certame, todavia, entende que as exigências contidas no edital, conforme supra exposto, viola o princípio da ampla competitividade e do interesse público, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação e macula a aplicação da legislação pertinente. Na forma em que se encontra, apresenta um prejuízo extremo ao caráter competitivo da licitação e, principalmente a supremacia do interesse público, bem como um descompasso a melhor doutrina aplicada à espécie. Assim, inegável que a manutenção do edital em comento ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade e legalidade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração e ofende de sobremaneira a legislação aplicável. Frise-se. A retirada das exigências supra apontadas, da presente licitação não trará qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência, com a abertura dos critérios de modo a açambarcar as empresas pequenas e médias da região.

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica. Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antônio Bandeira da Mello¹ sobre o princípio da

igualdade nas licitações, In verbis:

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecerem indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)"

ELITE SOCORRISTA

ENSINANDO A SALVAR VIDAS



Resta evidente, portanto, que a manutenção do edital ora discutido, traria prejuízo à Administração Municipal, vez que esta representa flagrante restrição à ampla participação no presente processo, o que impediria a necessária redução de preços em favor do erário.

II-DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, através de instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

LAGUNA 16 de maio de 2023

UNIAO EMERGÊNCIAS MÉDICAS

CNPJ: 41.628.394/0001-04

ELITE SOCORRISTA

CNPJ: 34.868.609/0001-07